Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Fev-2019-13:36-034675-1/1

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI N° 64 /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco.

Art. 1º As novas edificações públicas situadas no município de Pato Branco ficam obrigadas a instalar mecanismos de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 8 de fevereiro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo obrigar as novas edificações públicas situadas no município de Pato Branco a instalarem mecanismos de captação, armazenamento e conservação para reuso de água proveniente de aparelhos de ar-condicionado.

O ar condicionado apresenta em sua estrutura o dreno, parte responsável por remover a água produzida pelo aparelho, retirando a umidade do ambiente em que está instalado, ou seja, realizando o processo de condensação (a água passa do estado gasoso para o líquido). Considerando que os condicionadores de ar condensam, em média, de 37 a 57 litros de água por dia, se esta quantia de água for aproveitada pode ajudar a conservar este importante recurso, contribuindo na luta contra o aquecimento global e na escassez de água.

Outro ponto importante do aproveitamento da água proveniente destes aparelhos é que, quando a água fica acumulada nas bandejas dos aparelhos de ar condicionado, cria-se um ambiente ideal para a proliferação do Aedes aegypti, mosquito transmissor da dengue. Além disso, o gotejamento do ar condicionado de janela pode danificar as estruturas dos prédios, causar infiltração e formação de limo e ocasionar acidentes com os pedestres. Desse modo, a colocação de um duto para redirecionar o líquido para local apropriado evitaria os efeitos mencionados e possibilitaria o aproveitamento da água.

Sendo assim, diante do exposto e considerando a importância do assunto é que conto o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 64/2019.**

Pato Branco, 20/02/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado - Amilton Maranoski - PV, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, aos projetos de lei n 62/2019, e 64/2019 solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco,26 de Fevereiro de 2019

AMILTOM MARANOSKI – PV
Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Fev-2019-16:01-034808-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** lei nº 64/2019.

Pato Branco, 27/02/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 64/2019

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armanezamento e conservação para reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado, destinado as novas edificações públicas.

Em síntese, justifica o autor que os condicionadores de ar condensam em média, de 37 a 57 litros de água por dia, quantia esta de água se aproveitada pode ajudar a conservar este importe recurso, contribuindo na luta contra o aquecimento global e na escassez de água.

É o brevíssimo relatório.

Levando em consideração as justificativas anexas e a intenção do legislador **em tornar obrigatório as novas edificações públicas em instalar mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado**, necessário se faz a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras acerca da referida pretensão.

Após a manifestação técnica, pleiteamos o retorno da proposição legislativa, para conclusão do parecer jurídico.

É a manifestação preliminar.

Pato Branco, 3 de março de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 64/2019.**

Pato Branco, 6 de março de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: MARINES Boff GERHARDT
Data: 10/03/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 559/2020
Data: 10/03/2020 - Horário: 16:02
Legislativo - REQ 348/2020

Gabinete da Vereadora Marines Boff Gerhardt- PSDB

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 348/2020

APROVADO
Data 11/3/2020

Requer ao Executivo Municipal para que através da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, manifeste-se acerca do Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavam - PP, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco.

A vereadora infra-assinada, **Marines Boff Gerhardt - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando à **Secretaria Municipal de Engenharia e Obras**, para que se manifeste acerca do **Projeto de Lei nº 64/2019,** de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavam - PP, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco.

O pedido de manifestação técnica justifica-se devido a solicitação do departamento jurídico desta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 11 de março de 2020

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262.- Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1505
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadoramarines@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 32/2020/APM

Pato Branco, 8 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 114/2020-DL, de 12 de março de 2020:

- Requerimentos nºs 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 355, 357, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370/2020.

RL nº 64/2019.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 755/2020
Data: 08/04/2020 - Horário: 16:48
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Oficio nº20/2020– SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 29 de Março de 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas das solicitações pertinentes a esta secretaria, relativo ao Ofício nº 114/2020 da Câmara Municipal, direcionado ao executivo municipal.

Proposição nº 341/2020

Requer a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua Bartolomeu Bueno - Bairro Pinheirinho.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera.

Proposição nº 343/2020

Requer ao Executivo Municipal para que através do departamento competente, estude a possibilidade de colocação de um semáforo na lateral da BR 158, saída do Bairro Vila Esperança.

Resposta: De acordo com o Chefe da Divisão de Trânsito do Depatran os semáforos instalados no local possuiem os requesitos exigidos pelo Contran quanto a luminosidade, porém será analisada a possibilidade de outras medidas.

Proposição nº 344/2020

Requer ao DEPATRANpara que ocorra maior fiscalização por parte dos agentes, nos horários de estacionamento proibido no prolongamento da Rua Tocantins.

Resposta: De acordo com o Coordenador de Fiscalização de Trânsito do Depatran será intensificada a fiscalização de trânsito no local mencionado.

Proposição nº346/2020

Requer ao Executivo Municipal a inclusão no Programa Asfalto 100%, a Rua Castelo Branco, entre a Travessa Siliprandi e Avenida Tupi; e a Travessa Siliprandi, entre as Ruas Pedro Lobo e Rua Osvaldo Cruz, no Bairro Alvorada.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera.

Proposição nº 348/2020

Requer ao Executivo Municipal para que através da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, manifeste-se acerca do Projeto de Lei nº 64/2019, de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavam - PP, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco.

Resposta: Segundo levantamento realizado o sistema para armazenamento e reutilização da agua, tem um valor alto, não sendo viável a colocação do mesmo. Ainda deve-se considerar o valor a ser gasto com a manutenção preventiva e a necessidade de cuidados para a não proliferação de mosquitos da dengue.

Proposição nº 350/2020

Requer ao Executivo Municipal para que inclua no Programa Asfalto 100%, a Rua PioneiroAlcides Tartari, no Bairro Jardim Floresta.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera.

Proposição nº351/2020

Requer ao Executivo Municipal para que instale um redutor de velocidade (lombada,) na Rua Osvaldo Cruz, em frente ao imóvel número 550, no Bairro São Cristóvão.

Resposta: De acordo com o Chefe da Divisão de Trânsito do Depatran será realizado um estudo técnico no local.

Proposição nº -355/2020

Requer melhorias na iluminação pública da Rua Benjamin Borges dos Santos, Fraron, nas proximidades do Centro Universitário de Pato Branco - UNIDEP.

Resposta: Solicitação encaminhada para o departamento realizar os levantamentos necessários.

Proposição nº -360/2020

Requer a construção de um muro ou cercamento de proteção, e a construção de calçadas, no cruzamento das vias Clarice Soares Cerqueira x Xingu.

Resposta: Será verificada a possibilidade de intervenção por parte do município.

Proposição nº -361/2020

Requer a construção de calçadas na Rua Lauro Bertol, onde margeia o córrego, bem como seja construída uma ponte para passagem de pedestres, ligando as vias Lauro Bertole Xavantes.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

Resposta: O local receberá fiscalização e verificada as calçadas que estão irregular, será solicitado aos proprietários fazer a adequação conforme padrão.

Proposição nº -362/2020

Requer a construção de faixa elevada na Rua Guarani, próximo a Rua Procópio de Lima.

Resposta: De acordo com o Chefe da Divisão de Trânsito do Depatran será realizado um estudo técnico no local.

Proposição nº -364/2020

Requer a pavimentação com pedras poliédricas, no final da Rua José Oldoni- Parque do Som.

Resposta: Será verificado o local.

Proposição nº -365/2020

Requer a construção de faixa elevada próximo ao cruzamento das vias Xingu com Clarice Cerqueira.

Resposta: De acordo com o Chefe da Divisão de Trânsito do Depatran será realizado um estudo técnico no local.

Proposição nº -370/2020

Requer a demolição e construção de uma nova escadaria no Bairro Bela Vista.

Resposta: Processo já encaminhado para licitar, aguardando recursos financeiros.

Atenciosamente

Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Ao Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

A Vereadora infra-assinada Marines Boff Gerhardt - PSDB, Relatora pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 64/2019, solicita complementação do **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 23 de abril de 2020

Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 64/2019.

Pato Branco, 28/04/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 64/2019

Após a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, constantes às fls. 9 e 11, retornou o Projeto de Lei em epígrafe, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar condicionado no Município de Pato Branco, para conclusão do parecer desta Assessoria e Procuradoria Jurídica.

Em síntese, a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras manifestou-se acerca da matéria objeto do referido Projeto de Lei, afirmando que segundo levantamento realizado o sistema de armazenamento e reutilização da água, tem um valor alto, não sendo viável a colocação do mesmo. Ainda deve-se considerar o valor a ser gasto com a manutenção preventiva e a necessidade de cuidados para a não proliferação de mosquitos da dengue.

Pelo que se denota, a proposta legislativa impõe custos à administração pública municipal, ao dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar condicionado no Município de Pato Branco, todavia neste mister, recentemente, o Supremo Tribunal Federal julgou, com Repercussão Geral, o RE 878.911, entendendo pela possibilidade do parlamentar iniciar a deliberação a respeito de matérias que não sejam de competência privativa do Poder Executivo, independentemente de gerar aumento de despesa. Segue a ementa para melhor ilustração:

"Recurso Extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual. Lei nº 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo Municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido." (ARE 878911 RG, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016, Processo

Câmara Mun. de Pato Bran
Fls. 16

Eletrônico Repercussão Geral – Mérito DJE-217 Divulg 10-10-2016 Public 11-10-2016)

Caso efetivamente não haja recursos para a implantação desse sistema ainda no decorrer do ano em curso, é possível através de emenda parlamentar garantir recursos para o exercício financeiro vindouro, para consecução dos objetivos estipulados nesta proposição legislativa, nos termos da decisão do STF acima referenciada.

Feitas essas considerações, não havendo óbice de ordem legal, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, contudo competirá aos nobres edis a análise e discussão quanto ao mérito da mesma, levando-se em consideração a manifestação da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 29 de maio de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1622/2020
Data: 16/06/2020 - Horário: 10:19
Legislativo - PCRJ 29/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/2019

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco.

RELATORIO

O projeto acima citado tem o objetivo de discorrer sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado.

ANÁLISE

A presente proposta contida neste projeto propõe que as novas edificações públicas de nosso município sejam obrigadas a instalar mecanismo que capte e reaproveite a água proveniente de ar condicionado.

Vale salientar que quando questionada a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras se posicionou contrária ao tema, citando que o sistema tem um valor alto assim como sua manutenção. Alem disso a necessidade com cuidados para a não proliferação de mosquitos transmissores de doenças é grande.

Já nosso departamento jurídico, citou uma decisão recente do Supremo Tribunal Federal com Repercussão Geral, o RE 878.911 onde entende-se que o parlamentar pode iniciar a deliberação a respeito de matérias que não sejam de competência privativa do Executivo, independente de aumento de despesas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de junho de 2020.

Amiltom Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Rodrigo José Correia - PODEMOS
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 64/2019.

Pato Branco, 16/06/2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Relator: Fabrício P. Mello
Data: 17/06/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

ATA Nº 09/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 17 dias do mês de junho de 2020, às 16h30, no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável à tramitação dos **projetos de lei ordinária nº 166/2016**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; **PLO nº 57/2020**, que disciplina o transporte de casas de madeira em caminhões, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; **PLO nº 183/2019**, que dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional; **PLO nº 166/2019**, que altera dispositivos a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas; **PLO nº 163/2019**, que institui o Programa Família Acolhedora no Município de Pato Branco e dá outras providências; **PLO nº 64/2019**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco; e **PLO nº 7/2019**, que cria o programa saúde na escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências. Os membros da Comissão, após debate, decidiram que apresentarão emendas em nome da Comissão aos projetos de lei ordinária nº 7/2019 e 57/2020, discutidos na reunião de hoje. O vereador Ronalce, relator do **projeto de lei ordinária nº 180/2019**, que dispõe sobre a implantação de Ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências, informou que está aguardando o envio da resposta do Executivo Municipal, quanto ao requerimento nº 911/2020 enviado no dia 8/6/2020. O vereador Claudemir, relator do **projeto de lei ordinária nº 1/2019**, que institui o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco e dá outras providências, informou que encaminhará outro requerimento ao Executivo Municipal, solicitando sua manifestação quanto ao projeto de lei. O vereador Fabricio, relator do **projeto de lei ordinária nº 137/2019**, que obriga a disponibilização de atendente com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas), informou que está aguardando a resposta do Conselho Regional de Medicina, o qual oficiado para se manifestar a respeito do projeto de lei. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 17 de junho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1798/2020
Data: 25/06/2020 - Horário: 13:36
Legislativo - PCPP 21/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei nº 64/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar condicionado no município de Pato Branco.

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Pretende o vereador, através do Projeto de Lei em análise, obrigar o Poder Executivo a instalar mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar condicionado no município de Pato Branco, nas novas edificações públicas.

Embora ela não seja potável e por isso não possa ser bebida, o reaproveitamento tem outras possibilidades, além de ser simples e barato de fazer, colaborando com o desenvolvimento ecológico do planeta, ainda oferece economia para o município.

A coleta para usos diversos pode ser feita de duas formas: através do uso de baldes ou recipientes parecidos em instalações residenciais ou comerciais, ou então ser recolhida por meio de um sistema de drenagem projetado especialmente para a captação da água.

Por fim, considerando a legalidade do incluso projeto e atendendo o que preceitua o art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 24 de junho de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro- Relator

Claudemir Zanco - PL
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

ATA Nº 10/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 24 dias do mês de junho de 2020, às 16h30, no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável à tramitação dos **projetos de lei ordinária nº 52/2020,** que institui o Programa de Preceptoria e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato exercidas por alunos de instituições de ensino superior privadas na área da saúde na Rede Pública de Saúde do Município de Pato Branco, Paraná**; projeto de lei ordinária nº 64/2019**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco; e **projeto de lei ordinária nº 163/2019**, que Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Pato Branco e dá outras providências. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 24 de junho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 64/2019.**

Pato Branco, 26 de junho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Gilson

Data: 26/06/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 64/2019

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1962/2020
Data: 08/07/2020 - Horário: 16:20
Legislativo - PCOF 100/2020

Proponente: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan, prevê a instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no Município de Pato Branco.

Em justificativa, o autor expõe que em média é condençado de 37l a 57l de água por dia de um aparelho de ar-condicionado, a qual poderia ser aproveitada contribuindo contra o aquecimento global e a escassez de água.

Ocorre que, em resposta o Secretário de Engenharia e Obras, Frederico Damario Pimpão, informou que o custo para instalação de sistema de armazenamento seria alto, além de que teriam custos mensais de manutenção.

Diante disso, o Parecer Jurídico dessa Casa de Leis reitera que apesar da proposta impor custos à administração municipal, há um julgamento do Supremo Tribunal Federal entendendo pela possibilidade do parlamentar iniciar a deliberação independente de gerar despesa. Isso porque, caso não haja recursos é possível a destinação de verbas por emenda parlamentar afim de cumprir o estabelecido em lei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 08 de julho de 2020.

Carlinho Polazzo
Presidente

José Gilson Feitosa
Relator

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

PROJETO DE LEI Nº 64/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco.

Art. 1º As novas edificações públicas situadas no município de Pato Branco ficam obrigadas a instalar mecanismos de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 248

LEI Nº 5.567, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As novas edificações públicas situadas no município de Pato Branco ficam obrigadas a instalar mecanismos de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 18 de agosto de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco Fls 29 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.567, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As novas edificações públicas situadas no município de Pato Branco ficam obrigadas a instalar mecanismos de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 18 de agosto de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:A33051F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/08/2020. Edição 2078
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7704 | Pato Branco, 19 de agosto de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO

Sede Própria: Rua Bilpert, 333 - 2º andar - sala 203 - Fone Fax (46) 3225-1767

PATO BRANCO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

O SINDICATO DOS VIGILANTES DE PATO BRANCO/PR, por seu Presidente abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem através do presente edital CONVOCAR, todos os associados deste sindicato, em dia e em gozo de suas atribuições e direitos estatutários, para comparecerem em Assembleia Geral Extraordinária Virtual, a realizar-se no dia 04 de SETEMBRO de 2020, às 19hrs, através do link: https://meet.google.com/wbq-cpec-cig para deliberar sobre a prorrogação de mandato da atual diretoria do Sindicato pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término do mandato, a qual finda-se em 07/11/2020. Tal deliberação se dá em decorrência do atual Estado de Calamidade Pública (enfrentamento ao COVID-19) o qual estamos enfrentando, onde, através do Decreto Municipal nº 8.631/2020 (e demais), Decreto Estadual 4230/2020 (e demais) e Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria nº 356/2020 (e demais), há a impossibilidade de realização de reuniões presenciais e consequentes aglomerações de pessoas.

Pato Branco/PR, 18 de agosto de 2020.

ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CHOPINZINHO – ESTADO DO PARANÁ

FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL

EDITAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ

FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA, Oficial do Registro de Imóveis, sito à Rua Voluntários da Pátria, 3949, Centro, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná com fulcro no que dispõe o Artigo nº 213, II, §3º da Lei nº. 6.015/73, Lei dos Registros Públicos.

FAZ SABER, que o Sr. **CARLOS MÖLLER** e sua esposa **LEONICE DE CARVALHO MÖLLER**, ingressaram nesta Serventia com um Requerimento e uma Escritura Pública Declaratória de Retificação solicitando a retificação e a localização da parcela do registro imobiliário na matrícula nº 6.197, em razão de levantamento planialtimétrico, realizado por Geomapa Serviços Topográficos, resultando em alteração da área de seu imóvel, passando de **121.000,00 m2** para **126.522,00 m2**, requerendo a notificação pelo Cartório de Títulos e Documentos, dos confrontantes desta imóvel.

Não sendo localizados os confrontantes **ALNO PEDROZO DA SILVA** e sua mulher **EVANIRA DE OLIVEIRA SILVA**, e **ANTONIO INÁCIO DA CRUZ** e sua mulher, por os mesmos encontrassa em lugar incerto e não sabido

ALNO PEDROZO DA SILVA e sua mulher **EVANIRA DE OLIVEIRA SILVA**, e

ANTONIO INÁCIO DA CRUZ, e sua mulher

para que os mesmos apresente impugnação à Retificação requerida no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data da segunda publicação deste, sob pena de presunção de anuência. Ditos documentos ficam franqueados ao exame de interessados.-

Chopinzinho, 14 de agosto de 2020.

Fernanda Freneda Busto Costa
Oficial

TURIM SEMENTES LTDA

NIRE 41207155937
CNPJ/MF 14.192.275/0001-89

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DE SÓCIOS

A Turim Sementes Ltda. ("Sociedade") convoca seus sócios para se reunirem em Reunião de Sócios a ser realizada às 14 (quatorze) horas do dia 01 de setembro de 2020 na sede da Sociedade, localizada na Avenida Nossa Senhora da Luz, s/n, Centro, Trevo de Acesso na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, CEP 85530-000 para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Destituição do Sr. Teobaldo Martignoni das funções de administrador da Sociedade, nos termos do artigo 1063, §1º, do Código Civil.

Em obediência ao artigo 1.074 do Código Civil, a reunião de sócios instala-se, em primeira convocação, com 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Clevelândia, 17 de agosto de 2020.

Elias Benato
Administrador

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.567, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As novas edificações públicas situadas no município de Pato Branco ficam obrigadas a instalar mecanismos de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavon - PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 18 de agosto de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.568, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

Art. 2º A matrícula que trata o art. 1º dependerá da frequência do aluno/irmão já matriculado.

Art. 3º A obtenção da matrícula de que trata esta lei deverá ser requerida junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Rodrigo José Correia - Podemos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 18 de agosto de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Cooperativa de Desenvolvimento e Produção Agropecuária - CODEPA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para comércio e armazenamento de defensivos agrícolas, serviços fitossanitários, tratamento de sementes e expurgo, Licença Nº 183332-R1 valida até 17/08/2025, instalada Rodovia PR 459, km 02, s/n, área rural de Mangueirinha/Pr.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 28 DE JULHO
CNPJ 80.569.865/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Suspende temporariamente o Pregão Presencial nº 43/2020

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 19 de agosto de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 937 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 136/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realizar procedimento de Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (CPRE), para a paciente G. I. V., conforme solicitação médica e parecer social anexo ao processo Ambulatório e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme anexo.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Procedimento de Emergência
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 DIAS
CONTRATADA: GASTROCLÍNICA CASCAVEL LTDA
CNPJ nº 28.678.455/0001-58
VALOR TOTAL: R$ 6.765,00 (seis mil setecentos e sessenta e cinco reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 15 dias após a realização do procedimento cirúrgico, mediante nota fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.302.0014.2.013 – Serviço de alta e média complexidade em saúde
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Outras despesa Serviços médicos e hospitalares
Principal: 624 Despesa 4474
Fonte de Recurso: 0.0.0 – recursos vinculados a saúde
Valor da dotação: R$ 765,00
JUSTIFICATIVA
Enquadramento no art. 24, IV da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), tendo em vista a necessidade urgente da realização do exame, em razão do estado grave de saúde e o iminente risco, conforme solicitação médica e parecer social
Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2020.
MAURO CESAR CENCI – Prefeito Municipal

Portaria Nº 675/2020
Data: 18/08/2020

SÚMULA: Exonerar a pedido a Srta. Cleide Cristina de Almeida do cargo de Motorista no Departamento de Educação. **Tobias Ezequiel Taffarel Cheller**, Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - Exonerar** a pedido a Srta. **Cleide Cristina de Almeida**, Rg. nº 8.638.345-9, ocupante do Cargo de Motorista, a partir de 17 de agosto de 2020. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 125/2018 de 19/11/2018. Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 18 de Agosto de 2020. **Tobias Ezequiel Taffarel Cheller Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a população em geral, bem como as associações representativas interessadas e demais segmentos da comunidade, para a *II AUDIÊNCIA PÚBLICA* cujo tema será o *"Diagnóstico municipal para a Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal "Que município temos"*, a ser realizada:

DATA 8 de setembro de 2020 (terça-feira)
LOCAL Auditória do Largo da Liberdade
R. Araribóia, 1222/1328
Bairro La Salle
Pato Branco – PR
HORÁRIO 15h00

Em virtude da Pandemia COVID-19, a referida audiência, não será aberta ao público e será transmitida pelo YouTube, com a divulgação do link no site da Prefeitura Municipal e nos meios de comunicação local, com canal aberto para comentários, sugestões e esclarecimentos das dúvidas, objetivando a divulgação e o debate. Audiência de extrema importância, posto que servirá de parâmetro para a continuidade e realização da terceira fase do Plano Diretor Municipal.

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participarem desta Audiência Pública.

Pato Branco, 17 de agosto de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2020 - Contrato nº 257/2019.GP. Concorrência nº 05/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Hiperpavi Asfaltos Ltda EPP. OBJETO: A execução de serviços de pavimentação asfáltica nova com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em trechos da Rua Iguatemi e da Rua Josefina Maria Leonardi, com área total de 2.372,00m², em atendimento ao Contrato de Repasse nº 866070/2018/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo 421371/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, inciso VI e § 2º, as partes pactuam a prorrogação do prazo de Execução até 10 de setembro de 2020 e do prazo de vigência contratual até 11 de novembro de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 06 de agosto de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Samuel Piassa Dal Ross – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 05/2020 - Contrato nº 219/2019.GP. Pregão Eletrônico nº 77/2019 - Processo nº 225/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Gente Seguradora S.A. OBJETO: A prestação de serviços de Seguro para Veículos, destinado a cobertura de diversos veículos de propriedade do Município para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme solicitação apresentada no protocolo 421270/2020.ADITAMENTO: Da Inclusão de Seguro: YAMAHA/XTZ CROSSER 150 S.STREET Placa: Chassi: 9C6DG2570L0011090 Renavam: Ano/Modelo: 2020/2020. Da Apólice: O prazo de vigência da apólice será de 10 de agosto de 2020 até 18 de outubro de 2020. Do Valor: O valor certo e ajustado para a execução do presente aditivo é de R$ 100,00 (cem reais) que corresponde ao percentual de 0,2%. Da Dotação Orçamentária: O pagamento decorrente do aditamento correrá por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária: 12.02 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento de Desenvolvimento Ambiental. 185410033.2.079000 Implantação do Plano de Arborização, Manutenção da Arborização, Paisagismo. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - P. Jurídica. Fonte 000. Despesa n.º 835. Desdobramento n.º 9782. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 06 de agosto de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Marcelo Wais - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2020 - Contrato nº 203/2019. GP. Concorrência nº 03/2019, Processo nº 202/2019. PARTES: Município de Pato Branco e M. L. P Gonçalves & Cia Ltda - EPP. OBJETO: A execução da obra do Parque da Pedreira, com palco de 234 m², estruturas em madeira (pórtico, ponte e guarda-corpo), pavimentação interna e cercamento, localizado na Rua Ivaí, s/n, Bairro Jardim Floresta, em Pato Branco - PR, com recursos provenientes de Contrato de Repasse nº 840219/2016/MTUR/CAIXA - PROCESSO Nº 1036362-47/2016 celebrado pela União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Pato Branco, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, conforme solicitação apresentada no protocolo 421210/2020. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 57, § 1º, II, VI e § 2º as partes pactuam o prazo de execução contratual até 10 de outubro de 2020 e vigência contratual até 25 de novembro de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 06 de agosto de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Fabiano Bedin - Representante Legal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31

Ofício nº 485/2020-DL

Pato Branco, 18 de agosto de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das seguintes leis, promulgadas pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin, nesta data:

- **LEI Nº 5.567, DE 18 DE AGOSTO DE 2020,** de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco.

- **LEI Nº 5.568, DE 18 DE AGOSTO DE 2020,** de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos, que dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32

PLO 64/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado no município de Pato Branco.
(As novas edificações públicas situadas no município de Pato Branco ficam obrigadas a instalar mecanismos de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de ar-condicionado. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua publicação)

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD

Data de entrada: 13 de fevereiro de 2019

Leitura em Plenário: 18 de fevereiro de 2019

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 20 de fevereiro de 2019
Relator: Amilton Maranoski - PV

Solicitado Parecer Jurídico em: 26 de fevereiro de 2019
Emitido em: 3 de março de 2020
Solicitada complementação jurídica em: 23 de abril de 2020
Emitido em: 29 de maio de 2020

Redistribuído em: 6 de março de 2020
Relatora: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Data Anexação do Parecer Favorável: 16 de junho de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 16 de junho de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 25 de junho de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 26 de julho de 2020
Relator: José Gilson Feitosa da Silva - PT
Data Anexação do Parecer Favorável: 8 de julho de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 20 de julho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 22 de julho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 378/2020/DL, 23 de julho de 2020.
PROMULGAÇÃO: **Lei nº 5567, de 18 de agosto de 2020. Promulgada pelo Presidente da Câmara, Moacir Gregolin.**
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7704, de 19 de agosto de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/8/2020. Edição nº 2078.